

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.374, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

PUBLICADO EM

04/12/2024

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa "MARÇAL SERVIÇOS LTDA (Grupo JDL)" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa MARÇAL SERVIÇOS LTDA (Grupo JDL), inscrita no CNPJ nº. 11.890.783/0001-42, com sede na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, n.º 750, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella, CEP nº. 38.308-192, na Cidade de Ituiutaba/MG, a área de 2.143,00m² (dois mil, cento e quarenta e três metros quadrados), formada pelos lotes 17 e 18, da Quadra 15, localizados na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC, registrados, respectivamente, nas matrículas 51.155 e 51.156, ambos no Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG, com as seguintes descrições:

PRIMEIRO: "Lote de terreno urbano definitivo nº 17, Quadra nº 15 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Distante 213,38 metros da Área Verde nº 5B. Inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 18 e segue confrontando com este último por uma extensão de 107,15 metros; daí segue a esquerda confrontando com a Área Verde 5B, por 10,32 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 16 por uma extensão de 104,58 metros; e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta por uma extensão de 10,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 232,05 metros e totalizando 1.058,65 metros quadrados."

SEGUNDO: "Lote de terreno urbano definitivo nº 18, Quadra nº 15 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Distante 223,38 metros da Área Verde nº 5B. Inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 19 e segue confrontando com este último por uma extensão de 109,72 metros; daí segue a esquerda confrontando com a Área Verde 5B, por 10,32 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 17 por uma extensão de 107,15 metros; e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta por uma extensão de 10,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 237,19 metros e totalizando 1.084,35 metros quadrados."

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00
609135686

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.27
10:52:24 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I - doar, com encargo, a área de 2.143,00 m² (dois mil, cento e quarenta e três metros quadrados), formada pelos lotes 17 e 18, da Quadra 15, localizados na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC, registrados, respectivamente, nas matrículas 51.155 e 51.156, ambas no Livro 02 - Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG;

II - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

III - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I - expandir sua unidade em uma área de 2.143,00m² (dois mil, cento e quarenta e três metros quadrados), formada pelos lotes 17 e 18, da Quadra 15, localizados na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC, registrados, respectivamente, nas matrículas 51.155 e 51.156, ambas no Livro 02 - Registro Geral, Cartório do 2º Ofício do de Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG;

II - investir R\$ 1.546.879,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), quando estiver expandida e operando;

III - gerar, no mínimo, 22 (vinte e dois) novos empregos diretos e 50 (cinquenta) novos empregos indiretos quando expandida e operando;

IV - consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V - manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba/MG;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em, no máximo, 180 dias após a publicação desta Lei, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VII - manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada, os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

X - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

LEANDRA

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006
09135686
FERREIRA:0069135686
Dátois: 2024.11.27
10:52:35 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante Termo de Contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido Termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 6º do art. 76 da Lei 14.133/2021;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de novembro de 2024.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686
Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.27
10:52:45 -03'00'
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/416

Ituiutaba, 27 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.374.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.374/2024, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.076/2024, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 518/2024, de 22 de novembro de 2024, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686 FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.27
10:52:08 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -